



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

RESOLUÇÃO CSA Nº 020/2016

O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições estabelecidas para sua Direção Geral no Regimento Interno da Instituição, e a Resolução CONSEPE nº 001/2015, que teve seu *ad referendum* homologado pela plenária do Conselho Superior de Administração, realizada em 18 de maio de 2016, sancionam a presente Resolução que estabelece as categorias das disciplinas dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 1º Os currículos plenos dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, além das disciplinas obrigatórias, abrigam também as disciplinas optativas.

I – **Disciplinas obrigatórias** são aquelas que, sendo comuns a todos os acadêmicos de um mesmo curso, são necessárias para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para integrar a respectiva matriz curricular.

II – **Disciplinas optativas** são aquelas que, dentre um elenco previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com as respectivas ementas, carga horária, plano de curso e previsão de período em que poderão ser cursadas, propiciam ao acadêmico a oportunidade de complementação e/ou aprofundamento de estudos em determinada área de conhecimento.

§ 1º A parte da carga horária do currículo pleno do curso, estabelecida por deliberação do respectivo Colegiado de Curso, que ficará reservada para ser cumprida pelas disciplinas optativas, por livre escolha dos acadêmicos e autorizada pela Coordenação do seu Curso, no máximo, poderá corresponder a 5% (cinco por cento) da carga horária total do referido currículo e, por integrar a matriz curricular terá seus custos já incluídos nas mensalidades do semestre em que forem ofertadas.

§ 2º As disciplinas optativas devem ser apresentadas aos acadêmicos pela respectiva Coordenação de Curso no máximo 30 dias após a divulgação das notas do 1º bimestre do período letivo, para definição da oferta viável para o período letivo seguinte.

§ 3º Uma vez matriculado na disciplina optativa o acadêmico fica obrigado a cumpri-la dentro dos mesmos critérios previstos para o conjunto das demais disciplinas obrigatórias do curso, ofertadas no mesmo período letivo, e do qual ela passará a integrar.

§ 4º Os acadêmicos poderão cursar disciplina optativa além da carga horária estabelecida para tanto na matriz curricular do seu curso, desde que devidamente programada pela Coordenação do Curso e com pagamento adicional em valor viável para o funcionamento da disciplina, autorizado para rateio entre os acadêmicos participantes, a ser incluído na semestralidade do período letivo.

Art. 2º Em razão do regime de ensino dos cursos de bacharelado e de licenciatura nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais ser seriado semestral, cada curso tem as disciplinas da sua matriz curricular agrupadas de conformidade com o progressivo grau de complexidade, e que devem ser cumpridas dentro dos critérios de frequência e de aproveitamento previstos na legislação federal e nas normativas internas da Instituição.

§ 1º Além das disciplinas obrigatórias e optativas o acadêmico com vínculo ativo na Instituição poderá cursar também, no máximo, 3 (três) disciplinas do currículo pleno de outro(s) curso(s) superior(es) da Instituição, na condição de **Disciplina Eletiva**, com a finalidade de enriquecimento cultural e complementação da formação acadêmica, desde que cumprido o seguinte protocolo:

- a) proceder solicitação na Secretaria Acadêmica, no período incluído no Calendário Acadêmico;
- b) receber parecer favorável da Coordenação de Curso ao qual pertencer a disciplina pretendida de ser cursada como eletiva, levando-se em conta para tanto que o Coordenador constate as condições necessárias para o pretendente acompanhar a disciplina juntamente com os alunos regulares e declare a existência de vaga na turma pretendida;

- c) receber parecer favorável da Coordenação de Curso do acadêmico;
- d) ficar configurada a absoluta compatibilidade do horário das aulas da pretendida disciplina eletiva com as demais disciplinas regulares do curso do acadêmico;
- e) autorizar o setor financeiro a incluir nas mensalidades o valor correspondente à proporcionalidade entre a carga horária atual e total do curso e a carga horária da disciplina:

$$CHA = \frac{CTC}{CHT}$$

sendo:

CHA = custo da hora-aula (em R\$)

CTC = custo atual total do curso (em R\$)

CHT = carga horária total do curso (em horas)

- f) realizar a matrícula na disciplina caracterizada como eletiva.

§ 2º Fica terminantemente vedada a matrícula, na condição de eletiva, em disciplinas ofertadas em cursos de extensão, aperfeiçoamento, atualização ou em qualquer nível de pós-graduação.

Art. 3º Com a finalidade de contribuir para com a recuperação das condições da integralização do curso no caso de reprovação de acadêmicos, por solicitação dos mesmos e com o parecer favorável da Coordenação do Curso, poderá ocorrer a oferta de **Disciplina em Período Especial**, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) ter sido efetivada pelo(s) acadêmico(s) a solicitação na Secretaria Acadêmica, no período incluído no Calendário Acadêmico;
- b) ter recebido parecer favorável da Coordenação do Curso do(s) acadêmico(s);
- c) ficar configurada a absoluta condição para o cumprimento da integral carga horária da disciplina no período estabelecido, sem exceder as limitações legais para o máximo de aulas permitidas por turno e/ou dia;
- d) com o pagamento do valor viável para o funcionamento da disciplina, informado por cálculo do Setor Financeiro do CESCAGE, autorizado para rateio entre os acadêmicos participantes e a ser efetuado antes do início da realização do curso da disciplina em período especial;
- e) realizar a matrícula na disciplina em período especial.

§ 1º A oferta de disciplina em período especial deverá ocorrer em horários alternativos aos horários do período regular do curso, preferencialmente nos períodos de férias escolares e/ou recesso acadêmico, sempre viabilizado e autorizado pela Coordenação do Curso.

§ 2º A disciplina em período especial deverá ser cumprida com a mesma carga horária e conteúdo da oferta em período regular, e com metodologia adequada à aquela modalidade de oferta e de forma a garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 3º A reprovação do acadêmico em disciplina ofertada em período especial lhe proporcionará a condição de cursá-la novamente na mesma condição, ou em forma de Plano Especial de Ensino caso tenha reprovado por nota insuficiente, mas tenha alcançado frequência igual ou superior a 75% da carga horária.

Art. 4º Com referência a possibilidade da comunidade externa das Faculdades integradas dos Campos Gerais poder frequentar disciplinas ofertadas pela Instituição, na condição de **Disciplina Isolada**, ficam estabelecidas as seguintes propriedades:

§ 1º Considerando o manifesto interesse de graduado em curso superior em frequentar até 3 (três) disciplinas pertencentes à outro curso de graduação, será permitida a matrícula após parecer favorável da Coordenação do Curso em que a(s) mesma(s) estiver(em) em oferta, levando-se em conta a análise do histórico escolar do pretendente, a inexistência de exigência de conhecimento acadêmico prévio para frequentar a(s) disciplina(s) e a disponibilidade de vaga na turma em oferta.

§ 2º Considerando o manifesto interesse de graduado em curso superior em desenvolver o seu aprimoramento e/ou sua atualização profissional, poderá ocorrer a matrícula em disciplina(s) do mesmo curso da sua graduação, sem limite de quantidade das mesmas e apenas com o parecer favorável da Coordenação de Curso no tocante à disponibilidade de vaga na(s) turma(s) em oferta e na compatibilidade de horário.

§ 3º Considerando o Artigo 50 da Lei nº 9394/1996 que estabelece para as instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, a propriedade de abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e com classificação em processo seletivo prévio, demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, as Faculdades Integradas dos Campos Gerais propicia tal propositura desde que obedecidas às seguintes condições:

- a) matrícula do interessado, limitada ao máximo de 3 (três) disciplinas pertencentes ao mesmo curso superior de graduação e com indicação aprovada pela respectiva Coordenação de Curso;
- b) pagamento da carga horária da(s) disciplina(s) pretendida(s) proporcionalmente ao valor da mensalidade vigente para o curso a que pertence(m);
- c) possibilidade do aproveitamento do estudo da(s) disciplina(s), em curso superior de graduação das Faculdades integradas dos Campos Gerais, condicionada à aprovação dentro do número de vagas ofertadas em seu concurso vestibular.

§ 4º A certificação do estudo da(s) disciplina(s) na condição de Disciplina Isolada se dará mediante declaração circunstanciada fornecida após o término da disciplina e da avaliação final do aluno.

Art. 5º Em se tratando das disciplinas eletivas ou isoladas, da mesma forma que estabelecido para as disciplinas obrigatórias e optativas, cabe à coordenação do curso ao qual elas pertencerem a tomada das providências necessárias quanto à prevenção dos riscos que as mesmas eventualmente vierem a ser detentoras.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroagidos à vigência da Portaria nº 002/2014-CG.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2016.

Antonio Carlos Schafranski
DIRETOR ACADÊMICO

José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO